



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 46 de 02 de maio de 2012.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o disposto no inciso I do Art. 8º e inciso XI do Art. 9º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS N º 29, de 31 de agosto de 2009, RESOLVE “*AD REFERENDUM*”:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento *do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB* em conformidade com o Anexo I.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 46 de 02 de maio de 2012.

ANEXO I

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – (PRONATEC) sancionado pela Lei Nº 12.513/2011 tem como objetivo principal expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE CURSOS PARA A PACTUAÇÃO

Art. 2º - Os cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC - a serem ofertados deverão ser, prioritariamente, das áreas de *expertise* do *Campus* e definidos pelo Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

Art. 3º - Poderão ser ofertados como cursos técnicos profissionalizantes, na forma concomitante, preferencialmente, aqueles que estão em funcionamento no *Campus*, na forma integrada ou subsequente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 46 de 02 de maio de 2012.

Art. 4º - Para oferta de cursos FIC e técnico profissionalizante, na forma concomitante, deverá ser considerado se o *Campus* dispõe de estrutura física adequada à realização das aulas, assim como, equipamentos e recursos humanos para atender às ações e/ou possibilidade de deslocamento para o município demandante.

Art. 5º - Os recursos humanos envolvidos no PRONATEC serão, prioritariamente, servidores do IFPB.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A gestão e administração do PRONATEC serão desenvolvidas por uma equipe gestora central e uma equipe local.

Art. 7º - A gestão e administração do PRONATEC na Reitoria funcionarão no âmbito da Pro - reitoria de Extensão – PROEXT. Nos *Campi* funcionarão no setor responsável pelas ações de extensão do IFPB.

§ 1º A equipe gestora central será composta de:

- I. Coordenador (a) geral;
- II. Coordenador (a) adjunto;
- III. Supervisor (a) para os cursos;
- IV. Apoio às atividades administrativas – financeiras;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 46 de 02 de maio de 2012.

V. Apoio às atividades acadêmicas.

§ 2º A equipe gestora nos *Campi* será composta de:

- I. Coordenador (a) adjunto (a), preferencialmente, o profissional que exerça a função de Coordenador (a) de Extensão no *Campus*, ou indicado pelo Diretor(a) Geral;
- II. Orientador(a);
- III. Supervisor (a) de cursos;
- IV. Apoio às atividades administrativas e acadêmicas.

§ 3º A equipe gestora nos *Campi* poderá ser ampliada em função do número e diversidade de cursos em realização.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE DE PROFESSORES

Art. 8º - Os professores dos cursos FIC, prioritariamente, serão servidores ativos ou inativos, docentes ou técnico-administrativos, do IFPB, selecionados por meio de Edital Interno de Extensão.

Art. 9º - Os professores dos cursos técnicos profissionalizantes, na forma concomitante, serão docentes, prioritariamente, servidores ativo e inativos do IFPB, selecionados por meio de Edital Interno de Extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 46 de 02 de maio de 2012.

Art. 10 - Excepcionalmente, caso o quantitativo e/ou a qualificação de servidores ativos e inativos, não atenda à demanda dos cursos ofertados, haverá seleção pública simplificada.

Art. 11 - Para o servidor ativo da carreira docente que exerça função de professor no PRONATEC, a bolsa será concedida observando o máximo de 16 horas (de 60 minutos) semanais; só podendo atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na Instituição, conforme Art. 14 da Resolução Nº. 04 / 2012 / FNDE.

CAPÍTULO V

DOS ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS

Art. 12 - A seleção e pré-matrícula dos estudantes beneficiários dos cursos ofertados no âmbito do PRONATEC serão realizadas pelo parceiro demandante.

Art. 13 - A assistência estudantil nas atividades da Bolsa-Formação no PRONATEC ofertará os seguintes benefícios:

§ 1º Uniforme (camiseta da instituição);

§ 2º Transporte (vale transporte ou equivalente, quando necessário);

§ 3º Alimentação;

§ 4º Seguro Escolar;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 46 de 02 de maio de 2012.

§ 5º Material didático e escolar.

Art. 14 - Os benefícios serão ofertados conforme a necessidade de cada curso.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 15 - Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) deverão ser organizados em módulos.

Art. 16 - Cada curso FIC deverá ser ministrado por uma equipe de professores.

Art. 17 - Os cursos FIC deverão, além de abordar os conhecimentos específicos, envolver conhecimentos de comunicação e expressão, raciocínio lógico-matemático e orientações para atuação profissional.

Art. 18 - A elaboração dos projetos pedagógicos de curso FIC será realizada por equipes de professores sob a orientação das equipes gestoras, geral e local.

Art. 19 - O Plano de Curso Técnico Profissionalizante, na forma concomitante, deverá ser elaborado mediante formação de grupos de trabalho dos *Campi* ofertantes, assessorados pelas respectivas equipes pedagógicas locais e coordenados pelo supervisor (a) de curso da gestão PRONATEC do IFPB. Deverá ser encaminhado a Pro - reitoria de Ensino para Parecer Técnico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 46 de 02 de maio de 2012.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20 - O acompanhamento e a avaliação das ações do PRONATEC no IFPB ocorrerão de forma contínua e sistemática, sob critérios a serem estabelecidos pela equipe gestora, atendendo as exigências descritas no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

Art. 21 - Os cursos ofertados no âmbito do PRONATEC serão monitorados pelo Ministério da Educação à distância, através de análise de indicadores, e/ou na forma presencial, por diligências *in loco*, conforme consta no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A carga horária dos servidores ativos do IFPB que exerçam função no PRONATEC não poderá estar incluída na carga horária regular de trabalho dos servidores na Instituição, conforme preconiza o § 4º, do Art. 14 da Resolução Nº. 04 / 2012 / FNDE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 46 de 02 de maio de 2012.

Art. 23 - Os servidores que atuarem na equipe gestora (coordenador (a), supervisor (a), orientador (a) e apoio administrativo) não poderão acumular funções no PRONATEC, exceto os ocupantes da função do professor.

Art. 24 - O pagamento das bolsas dos profissionais envolvidos na implementação dos cursos do PRONATEC atenderão ao previsto no Art.15 da Resolução N. 04 / 2012 / FNDE.

Art. 25 - Para atender ao disposto no Art. 15, §5º da Resolução N. 04 / 2012 / FNDE, a equipe gestora do PRONATEC irá utilizar um instrumento de avaliação dos bolsistas envolvidos nas ações do PRONATEC, e o resultado dessa avaliação será determinante para a permanência do bolsista em suas atividades.

Art. 26 - Os bolsistas com atribuição de Orientador (a) serão, prioritariamente, servidores do IFPB, selecionados por Edital Interno de Extensão.

Art. 27 - O Supervisor (a) de Curso deverá ter qualificação compatível com o previsto em suas atribuições, selecionados por Edital Interno de Extensão.

Art. 28 - Os bolsistas com atribuição de apoio-administrativo/acadêmico e bolsistas com atribuição de apoio-administrativo / financeiro serão selecionados por Edital Interno de Extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 46 de 02 de maio de 2012.

Art. 29 - Os bolsistas com atribuição de Coordenador (a) Geral, Coordenador (a) Adjunto serão indicados conforme Art. 14 § 3º da Resolução Nº 04 / 2012 / FNDE.

CAPITULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE PRONATEC¹

Art. 30 - São atribuições dos bolsistas dos cursos no âmbito das bolsas-formação do PRONATEC:

I – Ao coordenador-geral cabe:

- a) coordenar todas as ações relativas à oferta da Bolsa-Formação nos diferentes cursos oferecidos nas unidades da Instituição de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do conjunto das atividades;
- b) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir a infraestrutura adequada para as atividades dos cursos;
- c) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas, supervisionando as turmas da Bolsa - Formação, os controles acadêmicos, as atividades de capacitação e atualização, bem como reuniões e encontros;

¹ De acordo com o Art. 13 da Resolução Nº 04 / 2012 / FNDE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 46 de 02 de maio de 2012.

- d) avaliar os relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação da Bolsa - Formação e aprovar os pagamentos àqueles que fizeram jus à bolsa no período avaliado;
- e) solicitar ao ordenador de despesa da Instituição a efetivação dos pagamentos devidos aos profissionais;
- f) participar dos processos de pactuação de vagas da Instituição;
- g) receber os avaliadores externos indicados pela SETEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos;
- h) supervisionar a prestação da assistência estudantil dos beneficiários da Bolsa - Formação, na perspectiva de que seja assegurado o que estabelece o parágrafo 4º do artigo 6º da Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2011; e
- i) exercer, quando couber, as atribuições de coordenador (a) adjunto, de supervisor (a) de curso, de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador(a).

II - Ao coordenador-adjunto cabe:

- a) assessorar o coordenador - geral nas ações relativas à oferta da Bolsa - Formação em cada *Campus* da Instituição, no desenvolvimento, na avaliação, na adequação e no ajuste da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre os cursos ministrados;
- b) assessorar a tomada de decisões administrativas e logísticas que garantam infraestrutura adequada para as atividades, bem como responsabilizar - se pela gestão dos materiais didático - pedagógicos;
- c) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, incluindo a seleção dos estudantes pelos demandantes, a capacitação e supervisão dos professores e demais profissionais envolvidos nos cursos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 46 de 02 de maio de 2012.

- d) garantir a manutenção das condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;
- e) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas de docentes e estudantes, monitorar o desenvolvimento dos cursos para identificar eventuais dificuldades e tomar providências cabíveis para sua superação;
- f) acompanhar os cursos, propiciando ambientes de aprendizagem adequados e mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso;
- g) organizar a pactuação de vagas para a oferta da Bolsa - Formação, a montagem de turmas e os instrumentos de controle acadêmico e de monitoramento;
- h) participar das atividades de formação, das reuniões e dos encontros;
- i) manter atualizados, para fins de controle, os dados cadastrais de todos os profissionais bolsistas;
- j) elaborar e encaminhar ao coordenador - geral relatório mensal de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação da Bolsa - Formação, apresentando relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;
- k) substituir, desde que designado, o coordenador - geral em períodos em que este estiver ausente ou impedido;
- l) receber os avaliadores externos indicados pela SETEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos;
- m) organizar a assistência estudantil dos beneficiários da Bolsa-Formação; e
- n) exercer, quando couber, as atribuições de supervisor (a) de curso, de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador (a).

III - Ao Supervisor (a) de Curso cabe:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 46 de 02 de maio de 2012.

- a) interagir com as áreas acadêmicas e organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- b) coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos, em articulação com as áreas acadêmicas, e sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo de formação, prestando informações ao coordenador -adjunto;
- c) coordenar o planejamento de ensino;
- d) assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;
- e) apresentar ao coordenador - adjunto, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;
- f) elaborar relatório sobre as atividades de ensino para encaminhar ao coordenador-geral ao final de cada semestre;
- g) ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;
- h) supervisionar a constante atualização, no SISTEC, dos registros de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários;
- i) fazer a articulação com a escola de ensino médio para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos; e
- j) exercer, quando couber, as atribuições de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador (a).

IV - Ao professor cabe:

- a) planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa-Formação;
- b) adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 46 de 02 de maio de 2012.

- c) registrar no SISTEC a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;
- d) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes;
- e) propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
- f) avaliar o desempenho dos estudantes; e
- g) participar dos encontros de coordenação promovidos pelos coordenadores geral e adjunto.

V- Ao profissional de apoio às atividades acadêmicas e administrativas cabe:

- a) apoiar a gestão acadêmica e administrativa das turmas;
- b) acompanhar e subsidiar a atuação dos professores;
- c) auxiliar os professores no registro da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes no SISTEC;
- d) participar dos encontros de coordenação;
- e) realizar a matrícula dos estudantes, a emissão de certificados e a organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas e de secretaria determinadas pelos coordenadores geral e adjunto;
- f) prestar apoio técnico em atividades laboratoriais ou de campo; e
- g) prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.

VI - Ao orientador (a) cabe:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 46 de 02 de maio de 2012.

- a) acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, atuando em conjunto com os demais profissionais para prevenir a evasão e aplicar estratégias que favoreçam a permanência;
- b) articular as ações de acompanhamento pedagógico relacionadas ao acesso, à permanência, ao êxito e à inserção sócio profissional;
- c) realizar atividades de divulgação junto aos demandantes, apresentando as ofertas da Instituição;
- d) promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes da Bolsa - Formação;
- e) articular ações de inclusão produtiva em parceria com as agências do Serviço Nacional de Emprego (SINE); e
- f) prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pro - reitoria de Extensão, Conselho Superior do IFPB, SETEC/MEC e pelo FNDE.

Art. 32 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA OLIVEIRA E SILVA
Presidente do Conselho Superior